

PARECER Nº , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, que *institui a data de 5 de dezembro como o “Dia Nacional da Pastoral da Criança”*.

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação (CE), para exame em caráter de decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, de autoria do Senador Flávio Arns, que institui a data de 5 de dezembro como “Dia Nacional da Pastoral da Criança”.

O art. 1º do projeto institui a data comemorativa e o art. 2º estabelece que o Poder Executivo e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) “adotarão as necessárias providências para organizar e executar as atividades pertinentes à celebração da data”.

Em sua justificação, o autor lembra a importância da Pastoral da Criança no combate à desnutrição e à mortalidade infantil no Brasil e na luta pela melhoria da qualidade de vida das crianças brasileira.

II – ANÁLISE

A Pastoral da Criança é uma organização ecumênica que promove o acompanhamento de crianças, famílias e gestantes carentes em todo o Brasil. São mais de 1,6 milhão de crianças e 76 mil gestantes atendidas

todos os meses em ações básicas de saúde, nutrição, educação e cidadania, indistintamente de cor, raça, credo religioso ou político. Também trabalha na prevenção da violência no ambiente familiar, envolvendo necessariamente as famílias e comunidades.

Por meio de trabalho voluntário de mais de 155 mil pessoas, a Pastoral da Criança leva orientação a mais de um milhão de famílias pobres. Os voluntários percorrem os bolsões de miséria com o intuito de promover ações de combate aos efeitos perversos da desigualdade social, da fome e das drogas.

Fundada há dezenove anos por D. Zilda Arns Neumann e por Dom Geraldo Magella Agnelo, a Pastoral da Criança foi indicada, por dois anos consecutivos, candidata oficial do Brasil ao Prêmio Nobel da Paz e chegou a receber prêmio da entidade sueca *Children's World* por suas ações em favor dos direitos da criança.

É, pois, indiscutível o mérito da proposição do Senador Flávio Arns que visa a instituir o Dia da Pastoral da Criança como forma de reconhecimento ao valioso trabalho dos voluntários que conseguiram, em 2001, reduzir a mortalidade infantil a menos de treze óbitos por mil nascidos vivos nas comunidades acompanhadas (segundo as estatísticas do UNICEF para o ano 1999, a média nacional foi de 34,6 mortes por mil nascidos vivos em todo o Brasil).

Interessante observar que a escolha da data coincide com o Dia Internacional do Voluntário, criado em 17 de dezembro de 1985, pela Assembleia Geral das Nações Unidas com o objetivo de incentivar a participação voluntária no mundo inteiro. Na Resolução que cria esse “Dia Internacional”, a Assembleia Geral reconhece a importância do voluntariado e convida a todos os setores da sociedade – governos, organizações não-governamentais e a sociedade civil – a incentivarem e divulgarem o relevante trabalho dos voluntários.

Perfeitamente inserida no contexto internacional, a Pastoral é, pois, verdadeiramente merecedora da pretendida homenagem.

Contudo, importa observar que o projeto em análise merece reparos. Ao impor ao Poder Executivo e à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) a tarefa de adotar medidas para organizar e executar as

atividades pertinentes à celebração da data, a proposição incorre em vício, devendo, por essa razão, ser alterada, por meio da supressão do art. 2º.

III –VOTO

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, com a seguinte emenda.

EMENDA Nº – CE

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 211, de 2003, renumerando o art. 3º.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2003.

, Presidente

, Relator]

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 211, DE 2003

Institui a data de 5 de dezembro como o "Dia Nacional da Pastoral da Criança".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 5 de dezembro de cada ano como o Dia Nacional da Pastoral da Criança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 05 de agosto de 2003.

Senador Osmar Dias, Presidente

Senador Papaléo Paes, Relator